



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 17789/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 13/2012. Licitação Fracassada. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 00335/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC 17789/12.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 13/2012.**

PARECER DA AUDITORIA:

Tendo em vista que a única empresa participante do certame foi inabilitada, o presente procedimento licitatório foi considerado FRACASSADO, consoante termo de homologação (fls. 231) e publicações na Imprensa Oficial (fls. 232/233). Sendo assim, o processo em tela perdeu o seu objeto, devendo, portanto, ser enviado ao arquivo.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na sessão, pelo arquivamento dos autos.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público Especial, este Relator julga pelo arquivamento dos presentes autos, em virtude do procedimento licitatório ter sido fracassado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar pelo ARQUIVAMENTO em virtude do presente procedimento licitatório ter sido FRACASSADO.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal